

ser satisfeitas pela referida 3.ª Repartição de Contabilidade directamente àquelas companhias, a requerimento das mesmas e depois de obtida informação da Repartição de Contabilidade Colonial.

§ 2.º As companhias portuguesas de navegação abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior entregarão os seus requerimentos na 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública no prazo de dois dias, a contar do da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, e, se forem devedoras de prestações já vencidas dos subsídios reembolsáveis que pelo Estado lhes tenham sido concedidos, mencionarão tal facto no respectivo requerimento, indicando a correspondente importância, a fim de lhes serem passadas guias para entrada em receita do Tesouro das quantias que se comportarem nas somas a receber nos termos do mesmo parágrafo.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 21:924

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar as disposições do regulamento de saúde naval relativas ao serviço de dia dos médicos no Hospital da Marinha, por se terem modificado as condições de serviço determinadas no decreto n.º 19:463, de 14 de Março de 1931, que modificou o artigo 107.º do referido regulamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 107.º do regulamento de saúde naval, modificado pelo artigo 1.º do decreto n.º 19:463, de 14 de Março de 1931, que alterou o artigo 3.º do decreto n.º 18:086, de 13 de Março de 1930, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 107.º Haverá sempre no Hospital um médico de dia, que entrará de serviço às onze horas e será substituído no dia seguinte à mesma hora. O serviço de dia será desempenhado por escala por todos os médicos segundos tenentes em serviço no Hospital, em concorrência com os primeiros tenentes com menos de quinze anos de serviço como médicos navais, que não desempenhem lugares de especialistas.

§ 1.º Quando o número destes médicos fôr infe-

rior a cinco, serão nomeados por escala para aquele serviço os restantes primeiros tenentes médicos em serviço no Hospital até perfazer aquele número.

§ 2.º Se por motivo de doença ou de força maior o médico de dia não puder continuar no serviço, mandará logo avisar o que se lhe seguir na escala para o ir substituir, não saindo do edifício sem ter sido substituído.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Antal de Mesquita Guimarães*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:925

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 38.015\$ a verba de 48.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933, capítulo 8.º, artigo 205.º «Outros encargos», n.º 1) «Direitos alfandegários», devendo anular-se igual quantia na verba de 350.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 200.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Materias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e óleos lubrificantes».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Novembro de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspecção Consular

Decreto n.º 21:926

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob pro-

posta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado em Kowno, Lituânia.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

Decreto n.º 21:927

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado em Monrovia, Libéria.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

Decreto n.º 21:928

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado em Larnaca, Ilha de Chipre.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

Decreto n.º 21:929

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado em Beyrouth, Síria.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

Decreto n.º 21:930

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do

Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Vice-Consulado em Mersina, Turquia.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

Decreto n.º 21:931

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Vice-Consulado em Tromso, Noruega.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

Decreto n.º 21:932

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem elevar o Vice-Consulado de Portugal em Mombaça a consulado de 4.ª classe.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Secção de Obras Públicas, Portos e Caminhos de Ferro

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 21:908

Considerando que o decreto n.º 20:789, de 20 de Janeiro de 1932, pelo seu artigo 4.º, alterou a mecânica observada para o pagamento das prestações trimestrais aos empreiteiros das obras do pórto do Lobito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para o efeito de levantamento de fundos por conta do crédito aberto para as obras e apotrechamento do pórto do Lobito o Banco de Angola representará, na metrópole, e perante a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, o governo geral de Angola.

§ único. A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Pre-